

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

ATO DA REITORIA Nº 1115/99

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO E REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a necessidade de simplificar os trâmites de apresentação, análise, aprovação e publicação de convênios, contratos e outros atos bilaterais de que seja parte a Fundação Universidade de Brasília, sem prejuízo do cumprimento estrito dos ditames legais e normativos a que esses atos estiverem sujeitos,

RESOLVE:

Artigo 1º – Ficam sujeitos ao exame das seguintes instâncias as propostas de convênio, de contrato, de acordo e de outros atos bilaterais dos quais deva participar a Fundação Universidade de Brasília (FUB) como conveniente, contratante, contratada, ou interveniente:

I. instâncias deliberativas:

- a) o Colegiado do Departamento – ou, não existindo Departamento, o Conselho do Instituto ou Faculdade – com a finalidade de decidir sobre a relevância acadêmica do programa de trabalho apresentado por docente ou pesquisador;
- b) a Reitoria, após todas as instâncias, para aprovação final e assinatura dos instrumentos jurídicos;

II. instâncias técnicas:

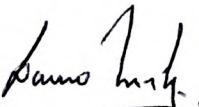
- a) o Serviço de Convênios e Contratos (SCO/DAF) – quando se tratar de atos celebrados com pessoas jurídicas nacionais – para verificação do cumprimento das formalidades legais e normativas;
- b) a Assessoria de Assuntos Internacionais (INT) – quando se tratar de atos celebrados com pessoas jurídicas estrangeiras ou entidades internacionais – para verificação do cumprimento das formalidades legais e normativas bem como para preparação dos instrumentos jurídicos em língua estrangeira;
- c) a Procuradoria Jurídica (PJU), para emitir parecer.

Parágrafo único – Aos Órgãos Complementares e Centros assim como aos Decanatos aplica-se, no que couber, o disposto na alínea *a* do Inciso I.

Artigo 2º – Fica aprovada a sequência de procedimentos indicada no fluxograma anexo.

Artigo 3º – Ficam revogados a Instrução da Reitoria nº 007/98, de 15 de outubro de 1998, e o Ato da Reitoria nº 1.531/98, de 29 de outubro de 1998, e respectivo anexo, e fica sem efeito a Circular MRT-020/98, de 6 de novembro de 1998.

Brasília, 11 de novembro de 1999


LAURO MORHY
Reitor